

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



EMENDA Nº OOL (MODIFICATIVA) - CAS

Ao PROJETO DE LEI Nº 677/2019 que Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n º 677/2019, a seguinte redação:

	terando-se o atual			
Art. 19		•••••		
8 2º A ent	idade ou o órgão r	esnonsável nela o	 raanizacão do	Concurso

§ 2º A entidade ou o órgão responsável pela organização do concurso público publicará a relação integral dos inscritos para cada cargo do certame, bem como o nome dos membros da banca examinadora que servirão como examinadores.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A iniciativa do Projeto de Lei é aprimorar a Lei dos Concursos. Visando contribuir com o aprimoramento da redação da proposição, ofertamos a presente emenda para adicionar a necessidade da entidade ou do órgão que funcionarão como banca examinadora divulgarem, também, o nome dos membros que funcionarão com examinadores no respectivo certame.

Assim, aprimora-se a transparência e o controle social dos concursos públicos.

Deputado José Gomes

Relator